



**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGRODIVEL IND E COM. DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020.**

Aos treze dias do mês de maio de 2020, com início às 09:00 (nove) horas, na Sede do CISAMA, reuniram-se o pregoeiro e os membros da equipe de apoio para análise do recurso apresentado pela empresa AGRODIVEL IND E COMERCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2020.

**DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:**

Alega a recorrente que a empresa ITUARA LTDA ME, classificada em primeiro lugar na fase de análise das propostas, não se encontra habilitada, descumprindo os termos do edital. Neste contexto a empresa ITUARA LTDA ME apresentou contestação.

**DA ANÁLISE DO RECURSO:**

Após a análise de toda documentação, a comissão entende que o recurso apresentado pela empresa AGRODIVEL IND E COMERCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA é **IMPROCEDENTE**, conforme será exposto:

A empresa recorrente alega que a licitante ITUARA LTDA ME deve ser inabilitada por descumprir do item 12.2, alínea h, alegando que:

**II – DAS RAZÕES DE RECURSO – DA FALTA DE DOCUMENTOS**

4. Compulsando a documentação apresentada, depreende-se que a empresa ITUARA não cumpriu os requisitos dispostos junto ao item 12.2 do Edital, que versa sobre a exigência documental para habilitação no certame.
5. Nota-se deste mesmo item supra, que na alínea "h" exige-se prova de regularidade com a Fazenda Municipal **DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;**
6. Desta feita, extrai-se do Edital em questão que o Ente Licitante – CISAMA – possui "sede na Rua Otacilio Vieira da Costa, n. 112, Bairro Centro, **MUNICÍPIO DE LAGES, CEP 88501-050**", sendo obrigatória, portanto, a Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal de Lages.
7. A empresa ITUARA, porém, não trouxe ao certame tal comprovação, tendo juntado aos seus documentos somente **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** do município de ITUPORANGA (n. 567/2020).

Ocorre que o recorrente interpretou equivocadamente o item 12.2, alínea h, visto que o referido item é claro, e não faz restrição no sentido de que só poderem participar da licitação licitantes do mesmo domicílio do LICITADOR, até porque tal dispositivo seria ilegal, pois restringiria a concorrência, sendo contrário ao interesse público.



**12.2. Para habilitação na presente licitação serão exigidos os documentos:**

[...]

**h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**

A recorrente no item II.I alega que houve desobrigação da microempresa em apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, conforme segue:

**II.I – DA OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9. Não há que se falar em desobrigação por parte das Microempresas, vez que o Edital é expresso em seu item 12.3, que diz: "As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal."
10. E ainda, menciona que eventuais restrições só poderão ser sanadas DESDE QUE APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO, o que não é o caso presente, vez que a empresa vencedora sequer apresentou a devida prova de regularidade.

Contudo, em momento algum houve a dispensa da apresentação dos documentos referentes a regularidade fiscal da licitante ITUARA LTDA ME, apenas foi concedido a mesma um prazo para regularizar a **documentação apresentada**, conforme previsto no art. 43, 1º, da LC 123/06.

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No mesmo sentido, a previsão no item 12.3 do edital.

12.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser



sanadano prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, como condição para a assinatura do contrato, naforma da Lei Complementar nº 123/06.

Quanto as alegações da recorrente referente ao item II.II, que trata validade das certidões:

### II.II – DAS CERTIDÕES VENCIDAS

11. Não obstante a já demonstrada falta de documentos por parte da empresa ITUARA, que forçosamente a desabilita do certame, há que se mencionar que outras certidões trazidas ao processo licitatório estão fora do prazo de validade, o que também é expressamente rechaçado por este Edital.
12. Destaca-se do item 12.5: **"EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO."**
13. É o caso da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (item 12.2, alínea "f"), que a empresa ITUARA trouxe ao certame, a qual possui validade somente até 28/03/2020;

Também não deve prosperar as alegações da recorrente, visto que a previsão legal prevendo prazo de 5 dias uteis para regularização das restrições, conforme demonstrado acima (art. 43, 1º, da LC 123/06 e item 12.3 do edital), ademais a empresa ITUARA LTDA MEapresentou os documentosno mesmo dia da abertura do processo, portanto dentro do prazo:

### Comprovante de recebimento das certidões válidas

12052020

Sistema AMURES

De : Fabio Geraldo Sasso <fabio@ituara.com.br>  
Assunto : CND FGTS e Municipal  
Data : 24-04-2020 13:04  
Para : <contabil@cisama.sc.gov.br>;

Anexos:

Municipal abril.pdf (70,7 K) FGTS abril.pdf (83,4 K) ¶

Boa tarde, Pedro.

As CNDs anexas estão com datas atualizadas

**LS** Tractor  
Ituara

Fabio Sasso  
Bócio Júnior  
Rua Lorival Thiesen, 457 - Ituporanga, SC  
Telefone: (47) 9593-3604 Celular: (47) 9628-6789  
fabio@ituara.com.br www.ituara.com.br



**CISAMA**  
Consórcio Intermunicipal  
Serra Catarinense

**Certidões apresentadas (dentro do prazo de validade):**





**CISAMA**  
Consórcio Intermunicipal  
Serra Catarinense

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.057.523/0001-30

**Razão Social:** TUARA LTDA ME

**Endereço:** R. LEONEL THIESEN 487 / CENTRO / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031805063338383721

**Informação obtida em** 24/04/2020 10:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CISAMA**  
 Consórcio Intermunicipal  
 Serra Catarinense



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1381/2020**

**Contribuinte**

Nome/Razão:	172879 - ITUARA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	18.057.523/0001-30
Endereço:	RUA LEONEL THIESEN, 487
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Ituporanga
	CEP: 89.400-000
	Estado: Santa Catarina

**Aviso**

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA:	24/04/2020
--	------------

**Finalidade**

Comprovação
-------------

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data **NÃO EXISTEM DÉBITOS**, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade: 24/05/2020

Ituporanga - SC, 24 de abril de 2020.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.  
<http://www.ituporanga.atende.net>

Autenticidade: WGT211204-080-XDRRKC-325426488



**CISAMA**  
Consórcio Intermunicipal  
Serra Catarinense

DECISÃO:

Neste sentido, o pregoeiro **INDEFERE** o Recurso apresentado pela empresa AGRODIVEL IND E COMERCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.



**PEDRO JOVANE DA SILVA**

Pregoeiro



**SELÊNIO SARTORI**  
Membro Equipe Apoio

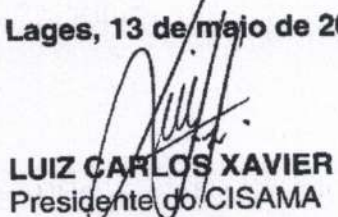


**ANDRESSA STEFFEN BARBOSA**  
Membro Equipe de Apoio

Encaminhe-se a presente ata ao presidente do CISAMA, para homologação.

**De acordo com a decisão do Pregoeiro, homologo a decisão.**

Lages, 13 de maio de 2020.



**LUIZ CARLOS XAVIER**  
Presidente do CISAMA